



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS  
[camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com)

P R O T O C O L O	APROVADO EM	<input type="checkbox"/> Indicação	Nº 04/2021
	Em: 22/02/2021	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção de _____ <input type="checkbox"/> Projeto de _____	

## VEREADOR ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR

O Vereador Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior – PSB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso IX, art. 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após ouvido o Soberano Plenário, solicita a Mesa Diretora, que oficiado à **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, o seguinte **REQUERIMENTO**:  
**REQUER** a imediata exoneração da servidora pública municipal **IARA LUCIANA ALVES FERREIRA E SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade.

### JUSTIFICATIVA:

Ao procedermos fiscalização nos atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Clara, constatamos que a servidora nomeada para o cargo de Assessor de Contabilidade, símbolo DAS 1 não possui o requisito legal para assumir o referido cargo.

Não obstante a Lei Municipal nº 1.127/2020 ser omissa quanto a qualificação do cargo necessário, haja vista que a mesma traz como requisito apenas "curso superior completo e/ou capacidade pública notória", é inadmissível, em virtude de se tratar de uma assessoria superior específica (contabilidade), logo esse curso superior tem que ser na área de contábil. Em conformidade com o Decreto Lei nº 9.245/46 e Resolução CFC nº 560/83, o exercício da profissão contábil é permitido, somente com



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS  
[camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com)

registro regular do profissional no Conselho Regional de Contabilidade, em qualquer tipo de função ou cargo privativo de contabilistas. Dessa forma, pesquisando na página eletrônica do CRC/MS (<https://servicos.crcms.org.br/spwms/Consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx>) a mesma não é profissional devidamente inscrita no aludido Conselho regulamentador da profissão.

Dessa forma, a admissão irregular de servidores, infringindo o princípio da legalidade e da moralidade, possui como consequência a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

Por todo o exposto, reafirmamos que a primeira medida que o ato irregular de admissão de pessoal exige é o seu desfazimento pela própria administração, ocorrendo a nulidade, não está afastada a punição da autoridade responsável.

Água Clara/MS,

Água Clara/MS, 22 de fevereiro de 2021

**ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR**  
Vereador PSB